



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	40
ACÓRDÃOS	40
PRIMEIRA CÂMARA.....	50
PAUTAS	50
ATAS	50
ACÓRDÃOS	50
SEGUNDA CÂMARA.....	50
PAUTAS	50
ATAS	51
ACÓRDÃOS	51
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	52
ATOS NORMATIVOS	52
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	52
DESPACHOS	52
PORTARIAS.....	54
ADMINISTRATIVO	75
DESPACHOS.....	75
CAUTELAR.....	75
EDITAIS	91

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, Exercício 2013. (u.g. 452)





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.2

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 10827/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, Referente Ao Exercício 2014, de Responsabilidade dos Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro (01.01.2014 a 08.02.2014) e Igson Monteiro da Silva (09.02.2014 a 31.12.2014) (u.g.: 240).

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Ordenador: Igson Monteiro da Silva, Manoel Adail Amaral Pinheiro

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fabricio de Melo Parente - 5772, Lubenia Pinheiro de Melo Parente - 10090

3) PROCESSO Nº 13565/2015

Anexos: 13562/2015, 13563/2015, 13566/2015, 13559/2015, 13561/2015, 13568/2015, 13569/2015, 13549/2015, 13545/2015, 13567/2015, 13564/2015, 13553/2015, 13551/2015, 13546/2015, 13552/2015, 13560/2015 e 13548/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0145/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 13562/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0118/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

5) PROCESSO Nº 13551/2015





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.3

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 140/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 13549/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 13552/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0135/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Prefeitura Municipal de Barcelos, Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO Nº 13568/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0130/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 13566/2015





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.4

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 091/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

10) PROCESSO Nº 13553/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa - Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidade na Execução do Contrato 0015/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 13559/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0129/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

12) PROCESSO Nº 13563/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0133/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

13) PROCESSO Nº 13564/2015





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.5

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0131/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

14) PROCESSO Nº 13567/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0110/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

15) PROCESSO Nº 13561/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0125/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

16) PROCESSO Nº 13560/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 097/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Prefeitura Municipal de Barcelos, Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

17) PROCESSO Nº 13546/2015





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.6

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 016/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

18) PROCESSO Nº 13569/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Ac Prado, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0128/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

19) PROCESSO Nº 13545/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Wsa Serviços, Comércio e Industrial Ltda - Epp, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 0144/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

20) PROCESSO Nº 13548/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, Em Desfavor da Empresa Lomaq Transportes e Construções Ltda - Me, por Supostas Irregularidades na Execução do Contrato 102/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Klinger Oliveira da Silva

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

21) PROCESSO Nº 11610/2016





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.7

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g. 11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 12151/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 052/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Barreirinha.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Mecias Pereira Batista

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

23) PROCESSO Nº 12319/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 61/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito por Omissão, Em Detrimento de Obrigação de Fazer, Contra o Prefeito de Parintins e o Secretários Municipal e Estadual do Meio Ambiente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 11444/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Arinos da Cruz Gloria -ex-presidente, do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, do Exercício: 2016.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Jociane Siqueira Carneiro, Jose Mario Trindade Carneiro, Jose Arinos da Cruz Gloria

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 13192/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Averiguação





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.8

Obj.: Representação Nº 126/16-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva e do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 11028/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Ernani Nunes Santiago, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício: 2016 (u.g. 460)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Ernani Nunes Santiago

Interessado(s): Áureo Cesar Santelli

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mauro Gilberto Frota Lobato - 10848, Sabrina Thayssa Maciel de Freitas - 14495

27) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Município de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Município de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa dos Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

28) PROCESSO Nº 10042/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 219/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Antônio Peixoto de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.9

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Robério dos Santos Pereira Braga - 1205, Jones Ramos dos Santos - 6333, Adson Soares Garcia - 6574, Nazira Marques de Oliveira - 8707, Ramon da Silva Caggy - 15715

29) PROCESSO Nº 11285/2018

Anexos: 14390/2017, 15927/2019, 14413/2017, 14550/2018, 15809/2018, 13471/2017, 13511/2017 e 14214/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Anderson Jose de Sousa, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 460)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

30) PROCESSO Nº 15927/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Vereador Sr. Marcelo Costa Santos Em Face do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito de Rio Preto da Eva, por Possíveis Irregularidades.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Marcelo Costa Santos

Representado: Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

31) PROCESSO Nº 13511/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pela Secex, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Em Vista a Ausencia de Informações no Seu Portal Eletrônico e Respectivo Portal da Transparência.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa

Interessado(s): Marcelo Costa Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

32) PROCESSO Nº 15809/2018





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.10

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Tce/am, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Acerca Possíveis Irregularidades no Âmbito da Administração Pública do Município, no Exercício de 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

33) PROCESSO Nº 14390/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pelo Sr Marcelo Costa Santos (vereador -pmdb) Em Desfavor do Sr Anderson Jose de Souza Prefeito do Município de Rio Preto da Eva

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa Santos, Anderson José de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

34) PROCESSO Nº 13471/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Empresa D.r.j. Comunicações e Eventos Ltda Ltda, com Vistas a Suspensão do Pregão Presencial Nº 016/2017 - Cml - Rio Preto da Eva.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: D.r.j. Comunicações e Eventos Ltda - Epp

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Joao Queiroz Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 14214/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Vereador Marcelo Costa Santos, Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Sr. Anderson José de Souza, Em Razão de Apurar Ilegalidades no Contrato Resultante do Pregão Presencial Nº10/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Marcelo Costa Santos, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

36) PROCESSO Nº 11454/2018





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.11

Anexos: 14383/2017 e 10079/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Frank Luiz da Cunha Garcia, do Exercício: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia

Interessado(s): Elisabeth Araujo da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

37) PROCESSO Nº 14383/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 199/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

38) PROCESSO Nº 10079/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidade na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Em Educação Pública Municipal de Parintins - Sintempin, Acerca do Não Cumprimento do Pagamento do Abono dos Professores Municipais com Recursos Oriundos do Ajuste de 2016, Fruto de Cortes Subtraídos do Exercício 2016 e Devolvidos Ao Município Em Julho/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores Municipais Em Educação Pública de Parintins

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

39) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.12

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

40) PROCESSO Nº 12298/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans de Responsabilidade do Sr. Franklin Jana Pinto, do Exercício de 2019.

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Ordenador: Franklin Jana Pinto

Interessado(s): Marcelo Oliveira de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 14021/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

42) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão Nº592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº910/2017. (processo Físico Originário Nº 689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

43) PROCESSO Nº 16112/2020

Anexos: 16113/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.13

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre a Susam e a Diocese de Parintins. (processo Físico Originário Nº 2296/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Dom Giuliano Frigene, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

44) PROCESSO Nº 16113/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Para Apurar Possível Ilegalidade no Termo de Convênio Nº 03/2011, Firmado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e a Diocese de Parintins, Bem Como no 4º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 09/08, Celebrado Entre o Estado do Amazonas, por Intermédio da Susam e Fuam e a Unisol. (processo Físico Originário Nº 4557/2011)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Diocese de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

45) PROCESSO Nº 10934/2021

Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

46) PROCESSO Nº 12204/2021

Anexos: 16102/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Oto Luiz Gonzaga Mendes Em Face da Decisão Nº 225/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 16102/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Oto Luiz Gonzaga Mendes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ney Bastos Soares Junior - 4336, Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.15

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Contra a Prefeitura de Parintins Em Face de Ilegalidade Decorrente da Falta de Informações no Portal da Transparência .

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Brena Dianná Modesto Barbosa

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

52) PROCESSO Nº 14320/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Contra a Prefeitura Municipal de Parintins Em Face de Possíveis Ilegalidades na Contratação de Servidores no Município de Parintins e Violação do Direito À Informação Mediante Portal da Transparência de Parintins/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Brena Dianná Modesto Barbosa

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

53) PROCESSO Nº 14119/2020

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1871/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Igor Arnaud Ferreira, Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

54) PROCESSO Nº 16163/2021

Anexos: 10047/2012 e 13769/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 11/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10047/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.17

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Em Face do Acórdão N° 937/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15783/2018

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Lourenço dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Lourenço dos Santos Pereira Braga - 770

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 11191/2018

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g- 576)

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO N° 10955/2022

Anexos: 10284/2013, 13625/2016 e 10167/2013

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio Em Face do Acórdão N° 816/2017 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13625/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO N° 10054/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Eprentação N° 235/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.18

Representado: Edson de Paula Rodrigues Mendes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11682/2019

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Enrico de Souza Falabella, Gestor da Prefeitura Municipal de Uruará, Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Ordenador: Enrico de Souza Falabella

Interessado(s): Raimundo Carlos Barbosa Marques

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14902/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 320/2020-ouvidoria Contra a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, Alexandre Felipe Bastos Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 13011/2021

Anexos: 13013/2021, 13014/2021, 13015/2021, 13016/2021 e 13012/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 28/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura Municipal de Maraa. (processo Fisico Originario Nº 1010/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Marãã, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Waldívia Ferreira Alencar, Dilmar Santos Ávila

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 13014/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.19

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito de Maraa, Referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio Nº 28/2010, Firmado com a Ciama. (processo Físico Originário Nº 1008/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Marãã, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Dilmar Santos Ávila, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 13012/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito de Maraa, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 28/2010, Firmado com a Ciama. (processo Físico Originário Nº 997/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Marãã, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Dilmar Santos Ávila, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 13013/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito de Maraa, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 28/2010, Firmado com a Ciama. (processo Físico Originário Nº 999/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Marãã, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Waldívia Ferreira Alencar, Dilmar Santos Ávila

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 13015/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito de Maraa, Referente a 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 28/2010, Firmado com a Ciama. (processo Físico Originário Nº 1009/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Marãã, Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Dilmar Santos Ávila, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 13016/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito de Maraa, Referente Ao Termo Aditivo do Convênio Nº 28/2010, Firmado com a Ciama. (processo Físico Originário Nº 1011/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.21

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Jociene dos Santos Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Sonally Rates Pinheiro - 13.268, Maria Iselia Saraiva de Oliveira - 6478, Cassius Clei Farias de Aguiar - 9725, Silvana Grijo Gurgel Costa Rego - 6767

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16767/2021

Anexos: 17011/2021, 14430/2016 e 13551/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar Em Face da Decisão Nº 256/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14430/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Jaziel Nunes Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14361/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 149/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro e Secretários de Obras e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Amanda Gouveia Moura - 7222

2) PROCESSO Nº 13418/2021

Anexos: 13389/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raymundo N. Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, Exercício de 2010. (processo Físico Originário Nº 1682/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Ordenador: Raymundo Nonato Lopes

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Iranduba

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





3) PROCESSO Nº 13389/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Irregularidades Quanto Ao Acúmulo de Cargos e Nepotismo no Município de Iranduba. (processo Físico Originário Nº 4370/2011)

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Ouvidoria do Tce

Representado: Hermes Filho Maramaldo

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Iranduba, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 11148/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, de Responsabilidade do Sr. Mateus Ferreira Assayag, Referente Ao Exercício de 2021

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Ordenador: Mateus Ferreira Assayag

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13933/2022

Anexos: 13515/2021 e 13514/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 338/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13514/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

6) PROCESSO Nº 14236/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Desfavor do Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Descumprimento do Art. 40, § 14, da Constituição Federal de 1988, C/c o Art. 9º, § 6º, da Ec Nº 103/2019, Para a Devida Apuração dos Fatos, com Fulcro no Receio de Prejuízo À Gestão Fiscal do Município e a Sua População.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

7) PROCESSO Nº 14995/2022





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.23

Anexos: 11398/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Emilson Sales de França Em Face do Acórdão N° 973/2020- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11398/2019.

Órgão: Câmara Municipal de Autazes

Interessado(s): Emilson Sales de França

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO N° 15108/2022

Anexos: 17575/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Luiz Roberto de Melo Fonseca Em Face de Adicional de Tempo de Serviço, Exarado nos Autos do Processo N° 17575/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Luiz Roberto de Melo Fonseca

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Heverton Luis Cesar Nornha - 16797

9) PROCESSO N° 15699/2022

Anexos: 15757/2021 e 15762/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 235/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15757/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 11515/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Daniela Cristina da Eira Correa Benayon, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Manaus Previdência - Manausprev.

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Ordenador: Daniela Cristina da Eira Correa Benayon

Interessado(s): Cristiane Marcela Moura de Sa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

2) PROCESSO N° 11643/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.24

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: David Nunes Bemerguy

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 11333/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação Nº 58/2022-ouvidoria, Referente À Denúncia Acerca da Falta de Medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio do Içá, e de Suspostas Irregularidades na Aquisição de Fármacos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Representante: Clauderley Lofiego Cacau

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, Walder Ribeiro da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Ayanne Fernandes Silva - 10351

4) PROCESSO Nº 11465/2022

Anexos: 11338/2020 e 10694/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 1203/2021-Tce- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11338/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 11553/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 98/2022-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Contratação de Servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

6) PROCESSO Nº 13700/2022

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.25

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Desfavor do Sr. Denis Linder Rojas de Paiva Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca da Ausência de Apresentação do Rreo e Rgf, Referente Aos Exercícios de 2021 e 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Denis Linder Rojas de Paiva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 15059/2022

Anexos: 12647/2020 e 12821/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva Em Face do Acórdão Nº 938/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12821/2020.

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO Nº 15375/2022

Anexos: 12165/2016 e 12185/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema Em Face Ao Acórdão Nº 1138/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12185/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 15859/2022

Anexos: 14623/2020 e 14622/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 256/2019–tce–tribunal Pleno,, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.622/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12062/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, de Responsabilidade do Sr. Lourival Litaiff Praia, do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.26

Ordenador: Lourival Litaiff Praia
Interessado(s): Suani dos Santos Braga
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Ricardo Norihiro Iwamoto - 3820

2) PROCESSO Nº 11850/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Osvaldo Biase Martins -epp Em Face Possíveis Irregularidades Cometidas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - Csc no Pregão Eletrônico Nº 959/2020.
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Representante: Osvaldo Biase Martins - Epp
Representado: Governo do Estado do Amazonas
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Lucio Glorivaldo Matos Martins - 8380

3) PROCESSO Nº 12952/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Carauari.
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Interessado(s): Maria Neblina Maraes
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 15142/2022

Anexos: 15077/2022 e 15083/2022
Assunto: Recurso Inominado
Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Walzenir de Oliveira Falcão Em Face do Despacho Nº 1251/2022- Gp, Exarado nos Autos do Processo Nº 15083/2022
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab
Interessado(s): Walzenir de Oliveira Falcao
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 15170/2022

Anexos: 11130/2018 e 14571/2022
Assunto: Recurso Inominado
Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos Em Face do Despacho Nº 1151/2022- Gp, Exarado nos Autos do Processo Nº 14571/2022.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.27

6) PROCESSO Nº 15607/2022

Anexos: 15598/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão Nº 73/2019 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 5618/2013.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 15646/2022

Anexos: 11281/2017, 10353/2020, 12911/2017 e 17477/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Carlos Izidro Em Face do Decisão Nº 465/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.911/2017. (pt. 105379).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): José Carlos Izidro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 15656/2022

Anexos: 14686/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amzonprev Em Face do Acórdão Nº 666/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.686/2021.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Moises da Silva Menezes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14560/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Ministerio Publico de Contas Em Face do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, Exercício de 2017, Em Razão do Descumprimento da Resolução Nº 09/2016 - Tce/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Abraham Lincoln Dib Bastos, Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

2) PROCESSO Nº 16305/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.28

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Lexpert Serviços Ltda, Em Face da Secretaria Estado de Educação e Desporto - Seduc, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Eletrônico Nº 1121/2021 - Csc por Possíveis Irregularidades.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Representante: José Bento de Araújo Júnior

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski - 38957

3) PROCESSO Nº 15645/2022

Anexos: 15472/2021, 13003/2015 e 15072/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Decisão Nº 844/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.472/2021.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Carlos Alberto da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13157/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio Nº 9/2014, Firmado Entre a Sepror e a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento da Gleba Vila Amazonia - Apappava. (processo Físico Originário Nº 3801/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Sônia Sena Alfaia, João Pizano Gonçalves, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 14695/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 97/2010-seduc/prefeitura Municipal de Tabatinga. (processo Físico Originário Nº 1197/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Ordenador: Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 15024/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.29

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - Dicape e pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Face do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos (prefeito de Codajás) e do Sr. José Gonçalves da Silva (secretário Municipal de Codajás), Para Que Suspenda os 65 Contratos de Prestação de Serviço Para Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Profissionais da Área da Saúde. (processo Físico Originário Nº 861/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Secex/tce/am

Representado: Jose Goncalves da Silva, Abraham Lincoln Dib Bastos

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Codajás

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 14907/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 295/2022 - Ouvidoria, Decorrente da Comunicação de Possível Irregularidade Acerca da Falta de Publicidade e Informações Referentes À Editais de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846, Ayanne Fernandes Silva - 10351

5) PROCESSO Nº 15686/2022

Anexos: 13770/2021 e 13772/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 78/2019 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13.770/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 15816/2022

Anexos: 13361/2021, 12724/2021 e 13360/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1495/2021- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12724/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.30

1) PROCESSO Nº 13142/2019

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pela Secretaria Geral de Controle Exetmo -secex-tce/am, Em Face do Servidor da Prefeitura Municipal de Autazes, Hitalo Diego Mendonça Paiva, Acerca de Indícios de Irregularidadeno Contrato Temporário com a Prefeitura de Autazes

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Secex/tce/am, Hitalo Diego Mendonca Paiva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Ayanne Fernandes Silva - 10351

2) PROCESSO Nº 16238/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pela Secex Em Face do Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, Servidor Efetivo da Sefaz-am, Para Que Se Verifique Possível Caso de Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Representante: Secex/tce/am

Representado: Thomaz Afonso Queiroz Nogueira

Interessado(s): Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 12219/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Manicoré.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Ordenador: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Manicoré

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12951/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Nerita de Castro Menezes , do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Novo Airão.

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Ordenador: Nerita de Castro Menezes

Interessado(s): Ellen Sandra Pereira de Oliveira Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Cristian Mendes da Silva - A691

5) PROCESSO Nº 14542/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.31

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 063/2007, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. (processo Físico Originário Nº 5571/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeao Timoteo Amorim Neto, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Amaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280

6) PROCESSO Nº 14541/2022

Anexos: 11577/2019 e 13541/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo Em Face do Acórdão Nº 83/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13541/2021. (pt 104080)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Alexandre Henrique Freitas de Araújo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 15436/2022

Anexos: 13928/2021 e 14192/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Antônia Rodrigues da Silva Em Face do Acórdão Nº 1308/2021- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13928/2021. (pt. 105069)

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Antonia Rodrigues da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Geysila Fernanda Mendes de Melo - 6594

8) PROCESSO Nº 14192/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1308/2021- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13928/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 16097/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas - Prefeitura do Município de Codajás; Secretaria de Saúde do Município de Codajás (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Codajás (processo Sei 10084/2021).

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Codajás





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.32

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14708/2020

Anexos: 12835/2016, 11169/2017 e 13226/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Dantas de Brito Neto, Em Face do Acórdão Nº496/2020-tce-tribunal, Exarado nos Autos do Processo Nº1169/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Interessado(s): João Dantas de Brito Neto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11793/2014

Assunto: Representação Ilegalidade

Obj.: Representação Formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Para Propor Apuração de Possível Ilegalidade dos Atos e Contratos Administrativos Baseados no Decreto N. 009 de 20/05/14, do Prefeito José Suediney de Souza Araújo, Que Decreta Situação Emergencial no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: José Suediney de Souza Araújo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 13901/2017

Anexos: 16101/2020, 16100/2020 e 16096/2020

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa Para Averiguar Possivel Ilegalidade Sobre o Convenio Nº 011/2014, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura de Fonte Boa

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representado: Jose Suediney de Souza Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 16100/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Eng^a Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Seinfra, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 011/2014, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. (processo Físico Originário N.º 2828/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.33

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 16096/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Suediney de Souza Araújo, Prefeito, Referente À 1ª Parcela do Convênio 011/2014, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. (processo Físico Originário N.º 1225/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 16101/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr Jose Suediney de Souza Araujo (prefeito)referente a 3º Parcela do Termo de Convenio N° 11/2014 Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa (processo Físico Originário N.º 2819/2017)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): José Suediney de Souza Araújo, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 15588/2018

Anexos: 10181/2013 e 10042/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mário Tomaz Litaiff Em Face do Acórdão N° 59/2016 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10181/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Interessado(s): Mário Tomas Litaiff

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 13938/2019

Anexos: 12335/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Aginaldo Martins Rodrigues Em Face do Acórdão N° 51/2018– Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12335/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Aginaldo Martins Rodrigues

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 11540/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mateus Garcia Paes, da Câmara Municipal de Uruará, do Exercício de 2019.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.34

Órgão: Câmara Municipal de Uruará
Ordenador: Mateus Garcia Paes
Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 12839/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação N. 38a/2020-mp-emfa com Pedido de Cautelar Contra a Central de Medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde - Cema Devido À Contratação Direta da Empresa Lavclean Lavanderia Industrial Ltda Para o Fornecimento de Aventais Descartáveis. (processo Sei Nº 4654/2020)
Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): André Luis Agner Machado Martins - 39359, Patricia Matsuda - 41685

10) PROCESSO Nº 10496/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Contra o Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, e Sra. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral, Secretária da Sead, Para Fins de Verificar Possíveis Irregularidades na Concessão e Pagamento da Parcela Remuneratória da Gratificação de Atividade Técnico Administrativa (gata).
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Representante: Secex/tce/am
Representado: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead
Procurador(a): João Barroso de Souza

11) PROCESSO Nº 17337/2021

Anexos: 11491/2019
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maysa Pinheiro Monteiro Em Face do Acórdão Nº 816/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº 11491/2019
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae
Interessado(s): Maysa Pinheiro Monteiro
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 10521/2022

Anexos: 14677/2020
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luí Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 1152/2021-tce Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14677/2020
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.35

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428

13) PROCESSO Nº 15006/2022

Anexos: 11638/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Glênio José Marques Seixas Em Face do Acórdão Nº 989/2022– Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11638/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Glênio José Marques Seixas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11227/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Fabio Martins Saraiva, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Ipixuna.

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Ordenador: Fabio Martins Saraiva

Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

2) PROCESSO Nº 16907/2021

Anexos: 11544/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia Em Face do Acórdão Nº 16/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11544/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14157/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 139/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de São Sebastião do Uatumã e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.36

Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12488/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads, de Responsabilidade do Sr. Flavio Cordeiro Antony Filho, do Exercício de 2019.

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Ordenador: Flavio Cordeiro Antony Filho

Interessado(s): Marden Bryan Lima Peres, Archibal Saunier D' Oran Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Jose Luiz Franco de Moura Mattos Junior - 5517

3) PROCESSO Nº 10254/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Município de Careiro da Várzea, Representado pelo Sr. Prefeito Pedro Duarte Guedes Em Face dos Srs. Osmar Medeiro Filho, Adriana da Silva Bragança, Mario Jorge Brandão de Lima, Maria da Conceição Leite de Freitas, Elisângela Mendes da Silva e Eliane Almeida Araújo pela Ausência de Realização de Transição de Governo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Pedro Duarte Guedes, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representado: Eliane Almeida Araujo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

4) PROCESSO Nº 12286/2021

Assunto: Termo de Responsabilidade

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade Nº 04/2012-seas/ Prefeitura Municipal de Guajará. (processo Físico Originário Nº 6666/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Prefeitura Municipal de Guajará

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 14619/2021

Anexos: 11658/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Benedito Xavier de Carvalho Em Face do Acórdão Nº 225/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11658/2019.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae

Interessado(s): Benedito Xavier de Carvalho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.37

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

6) PROCESSO Nº 13657/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Uni Hospitalar Ltda. Em Desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde - Cema, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 216/2022 - Csc.

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Representante: Uni Hospitalar Ltda

Representado: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 14135/2022

Anexos: 10545/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência - Manausprev Em Face do Acórdão Nº 565/2022 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10545/2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 15008/2022

Anexos: 16182/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 988/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 16182/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

9) PROCESSO Nº 15956/2022

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, Sr. David Valente Reis Acerca da Utilização do Tesouro Municipal.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Câmara Municipal de Manaus - Cmm, David Valente Reis

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12588/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.38

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 26/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Anori (processo Físico Originário 2801/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Lucelisy da Silva Borges, Sansuray Pereira Xavier, Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Anori, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Yuri Dantas Barroso - 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12330/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Exercício 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Ordenador: Francisco Andrade Braz

Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13738/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 240/2020 -ouvidoria Acerca de Indícios de Irregularidades na Realização de Concurso Público na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Jander Paes de Almeida, Fernando Falabella, Instituto de Desenvolvimento Municipal e Defesa da Cidadania - Idem

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Yan Jeferson Gomes Nascimento - 10669

2) PROCESSO Nº 15054/2022

Anexos: 11771/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Osmar de Melo Almeida Junior Em Face do Acórdão Nº 962/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11771/2019.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.39


Órgão: Câmara Municipal de Careiro

Interessado(s): Osmar de Melo Almeida Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860, Evelyn de Souza Pereira - 15199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Ana Cláudia Soares Viana - 17319, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

15 de Dezembro de 2022


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 46ª PAUTA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1-PROCESSO Nº 12082/2022

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: Prestação de Contas Anual do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, referente ao exercício de 2021.

Responsáveis: Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeitura Municipal de Coari e Ordenadora de despesas, no período de 01/01/2021 a 15/12/2021 e Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari e Ordenador de Despesas, no período de 16/12/2021 à 31/12/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1-PROCESSO Nº 11782/2019 ANEXO12305/2018

Assunto: Prestação de Contas, exercício 2018

Objeto: Prestação de Contas Anual do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Coari, referente ao exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, Em Manaus 15 de Dezembro de 2022


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 1064/2013-S.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Devolução de Valores pertinentes a Contribuição Previdenciária

4. **Interessado:** ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ.

5. **Advogado:** Não possui

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1914/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº505/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do Conselheiro aposentado Dr. Aluizio Humberto Aires da Cruz, para devolver os valores pertinentes às contribuições previdenciárias que foram descontadas de seus proventos mensais, haja vista que a Decisão Administrativa n.º 344/2012 do Tribunal Pleno que reconheceu o aludido direito, encontra-se válida e apta à produção de efeitos jurídicos concretos.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie junto ao DIORF a atualização dos valores devidos que foram descontadas de seus proventos mensais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento dos valores, em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 014314/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial





4. **Interessado:** Claudia Regina Lins Muller.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2467/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2199/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº508/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora CLAUDIA REGINA LINS MULLER, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 000177-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 013783/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Elissandra Monteiro Freire Alvares.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2490/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2213/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº13783/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 09 de janeiro a 16 de janeiro de 2023(8 dias), com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89.
 - 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 013783/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Elissandra Monteiro Freire Alvares.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2490/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2213/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº508/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 09 de janeiro a 16 de janeiro de 2023(8 dias), com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89.
 - 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 015209/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Mario Manoel Coelho de Mello.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2492/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2218/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº510/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 12/01/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.43

nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 015345/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2495/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2222/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO Nº511/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 01/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010220/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2056/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2121/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





9. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000356-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS (R\$)	VALOR
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022. 14.373,46	R\$
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.624,07
VANTAGEM PESSOAL – 4/5 (quatro quintos), sendo 2/5 (dois quintos) do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro/TCEAM e 2/5 (dois quintos) do cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com base no art. 82, §2º, da Lei nº 1.762/86.	R\$ 9.304,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 94.	R\$ 2.156,02
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)- Art. 12, §2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010. 2.874,69	R\$
TOTAL 37.332,70	R\$

13º SALÁRIO, mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. R\$ 37.332,70

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 012032/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: José Maurício de Araújo Neto.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2328/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2086/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº513/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito à paridade no reajuste dos proventos, do servidor **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 000.010-8C, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.014,42
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.008,65
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.002,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº – Lei nº 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4.	R\$1.001,44
TOTAL	R\$ 19.027,39

13º **SALÁRIO, (MENSALMENTE)**, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento, opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º **R\$ 19.027,39** do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 011412/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Recurso de Revisão.

3. **Especificação:** Solicitação de revisão de situação funcional

4. **Interessado:** MÔNICA AZEVEDO BALLUT.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2271/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2061/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO administrativo nº514/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.46

9.1. DEFERIR o pedido da servidora aposentada **Monica Azevedo Ballut**, quanto à revisão do seu enquadramento funcional, em cargo de direção, para fins de alteração nos valores percebidos a título de vantagem pessoal, intitulada "quintos", de modo que seja calculada no símbolo do cargo de Direção Superior-CC5.

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal, ora revisada, nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Aguardar o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, no que tange ao pagamento da diferença da representação do cargo de Assessoramento intermediário - CC2, atualmente percebido pela servidora, e o valor da representação do cargo de Direção Superior -CC5, sobre o qual incorrerá correção monetária e juros por ocasião do pagamento, excluindo-se os valores decorrentes do período prescrito, nos moldes da Súmula 85 do STJ.

9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007850/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Revisão de base de cálculo de cálculo de vantagem pessoal

4. Interessado: Adelaide Garcia Queiroz Holanda

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2360/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2092/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO administrativo nº515/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da Senhora **ADELAIDE GARCIA QUEIROZ HOLANDA**, servidora aposentada desta Corte de Contas, matrícula nº 000.767-6A, por meio do qual solicita a revisão e atualização do cálculo de sua vantagem pessoal, tendo em vista que a função gratificada FG-4, **Chefe de Serviço Administrativo da 2ª Auditoria**, com a **Lei nº 2453/1997 - Anexo V**, foi extinta nos termos do art. 7º parágrafos 1º e 2º, passando a corresponder em remuneração e atribuições ao cargo de **Assistente-símbolo CC-1**;

9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008218/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. Interessado: Evandro Ferreira da Silva procurador de Suzete Ferreira da Silva.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1875/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2111/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº516/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do Sr. **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, Assistente Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.0302A, procurador legal da Sra. **SUZETE FERREIRA DA SILVA** servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.438-3B, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos pelo art. 82 da Lei nº 1762/1986, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito;

9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 015022/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** Incorporação da Vantagem Pessoal (5/5)

4. **Interessado:** Suleny Ferreira Narzetti.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2485/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2221/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº571/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **SULENY FERREIRA NARZETTI**, servidora aposentada desta Corte de Contas, no cargo de Assistente de Controle Externo "B", matrícula nº 000.285-2A, para reconhecer **o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo - Símbolo CC-1**, no valor de R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; os valores retroativos, contudo, devem ser pagos a depender da disponibilidade financeira e orçamentária deste TCE/AM para arcar com a despesa, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.48

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de certificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014177/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 177/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº518/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) Autorizar a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, com vista à realização de Fiscalizações Ordenadas, focadas na infraestrutura de escolas de educação básica, e à fixação de orientação para o uso de solução tecnológica dos Tribunais, nos moldes do TCE/SP; e

8.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, após à juntada do Termo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

9. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (

1. Processo TCE - AM nº 010720/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Termo de Convênio

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 175/2022





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.49

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº519/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1. Autorizar a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **TCE/AM** e a **Fundação Amazonprev**, quanto à **retenção de valores na folha de pagamento dos servidores aposentados** referente ao custeio da participação destes no novo contrato de Plano de Saúde desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, II, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2. Determinar que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

8.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e

8.4. Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.51

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.52

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 97/2022/GP, referente ao deslocamento Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva;

CONSIDERANDO a Informação nº 1856/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 450/2022/DICOI e o Parecer nº 2258/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, CNPJ 18.548.151/0001-44, referente à inscrição do Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, no curso "**Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contrato**", no período de **07 a 09/02/2023**, em Brasília/DF, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 238/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, referente ao deslocamento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6635/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1853/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 447/2022/DICOI e o Parecer nº 2247/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, CNPJ 18.548.151/0001-446, referente à inscrição do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no curso "**Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contrato**", a ser realizado no período de **07 a 09/02/2023**, em Brasília/DF, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, CNPJ 18.548.151/0001-446, referente à inscrição do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no curso "**Congresso Nacional de Liderança e**





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.54

Governança em Licitações e Contrato", a ser realizado no período de **07 a 09/02/2023**, em Brasília/DF, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 220/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 52/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 014013/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0003220C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 244/2022 - SGDRH





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.55

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 63/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 015217/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 246/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 65/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 015408/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **KÁTIA DO NASCIMENTO ARAGÃO**, matrícula n.º 0027871B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE**





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.56

ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 260/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 013695/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 0013170A, 50 (cinquenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/2718, no período de 12.09 a 31.10.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 261/2022 - SGDRH





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.57

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 469/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 013881/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, matrícula n.º 0018902A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 22.10.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, ficando 30 (trinta) dias para gozo oportuno;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, ficando 30 (trinta) dias para gozo oportuno, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 263/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 472/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 014524/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 0018899A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 22.10.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.58

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 264/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 464/2022 - Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 005641/2022;

R E S O L V E:

I -RECONHECER o direito da servidora **JANAINA TORRES BOTELHO**, matrícula n.º 0027928A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 10.04.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II -DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.59

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 265/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 468/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 012127/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º 0004537A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01.05.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 266/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.60

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 477/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 008508/2022;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, matrícula n.º 0001376A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 29.06.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 267/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 470/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 014472/2022;

RESOLVE:

I- DEFERIR PARCIALMENTE o direito do servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 0001325A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2014/2019, apenas para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2014/2019.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.61

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 269/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 467/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 014073/2022;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **FRANCISCO DE SOUZA LIMA**, matrícula n.º 0006513A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 01.11.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 270/2022 - SGDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.62

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 476/2022 – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo n.º 011233/2022;

R E S O L V E:

I - DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, matrícula n.º 000.367-0A, quanto à desconsideração das faltas ocorridas no período de 1994-2013 (exceto março de 2013), e a consequente concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, correspondente ao período de 24.04.2017 a 24.04.2022, para gozo em data oportuna, respeitando o art. 78 da Lei n.º 1762/1986;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, respeitando o art. 78 da Lei n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

A T O N.º 188/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 479/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, e da Portaria n.º 921/2022-GPDRH, datada de 07.12.2022, constante no Processo SEI n.º 005343/2022;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 32/2014, datado de 11.04.2014, que aposentou a servidora **ANA ESTER VIEIRA NINA**;





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.63

II - **ACRESCENTAR** ao o Ato nº 32/2014, datado de 11.04.2014, a Vantagem Pessoal de 5/5 (quatro quintos) do cargo comissionado de **Assistente – Símbolo CC-1**, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, concedida através da Portaria nº 921/2022-GPDRH, datada de 07.12.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 189/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 481/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante do Processo SEI n.º 013279/2022;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Tempo de Contribuição o servidor **PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM**, matrícula n.º 0000051A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “B”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GORVERNAMENTAL “B” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei n.º 5.995/2022 de 20.07.2022.	R\$ 14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.495,41
VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assessor,	R\$ 4.952,40





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.64

símbolo CC-2 – Lei nº 1.762/86, artigo 82.	
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 3486/2010, artigo 12, § 2º, atualizada pela Lei n.º 4.743/2018, artigo 7º, § 1º, inciso III, “b”.	R\$ 2.990,83
TOTAL	R\$ 33.365,26
13º SALÁRIO – 1 (uma) parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 33.365,26

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 876/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **novembro e 13º salário do exercício de 2022**, encaminhado através dos Ofícios nº 5456/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV e nº 5639/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 21/2022 e 23/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 969.724,86** (novecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.65

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 838.432,56
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 131.292,30
TOTAL:						R\$ 969.724,86

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 877/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **novembro e 13º salário do exercício de 2022**, encaminhado através dos Ofícios nº 5454/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV e nº 5638/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.66

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 22/2022 e nº 24/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.993.758,49** (seis milhões novecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$ 4.237.496,74
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$ 2.756.261,75
TOTAL:						R\$ 6.993.758,49

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 912/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.67

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 124/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 29.11.2022, constante do Processo SEI n.º 015203/2022

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 19.12.2022, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, realizar visita técnica e participar de Reunião Institucional perante a Escola de Contas Públicas José Alfredo de Mendonça do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió/AL;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 916/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 205/2022/GAUALIPIO/TP, datado de 29.11.2022, constante do Processo SEI n.º 015225/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para no período de 14 a 16.12.2022, participar da Formação e Atualização em Gestão de Riscos, Governança e Compliance, na cidade de Joao Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.68

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 921/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 479/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante no Processo SEI n.º 05343/2022;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **ANA ESTER VIEIRA NINA**, matrícula n.º 000.211-9A, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao Cargo em Comissão de Assistente – Símbolo CC-1, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, completados em **14.06.1993**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 13.04.2017, em virtude do prazo prescricional;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.69


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 922/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 478/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.11.2022, constante no Processo SEI n.º 009183/2021;

RESOLVE:

I- ADICIONAR aos vencimentos do servidor **DJALMA DUTRA FILHO**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula n.º 000.572-0A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 4/5 (quatro quintos), correspondente ao cargo comissionado de Diretor de Autarquia e Fundação, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, a contar de **31.12.2011**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar de 19.11.2016, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 923/2022-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.70

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 71/2022/GCARIMOUTINHO/TP, datado de 06.12.2022, constante no Processo n.º 015561/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, para no dia 14.12.2022, participar da posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, nos respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 924/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 98/2022/GP/TP, datado de 09.12.2022, constante no Processo n.º 015665/2022;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.71

I- DESIGNAR o Diretor da Assistência Militar, **HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, matrícula n.º 00034380A, para no dia 14.12.2022, participar da posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, nos respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 925/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 123/2022/GCYARA/TP, datado de 13.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015776/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 14 a 16.12.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.72

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 926/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 123/2022/GCYARA/TP, datado de 13.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015776/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4C, para no período de 14 a 16.12.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.73

PORTARIA N.º 927/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 513/2022/DIAM/GP, datado de 06.12.2022, constante do Processo SEI n.º 015211/2022/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o militar 1º SGT BM **ULISSES BEZERRA DIAS**, matrícula n.º 003.349-9A, para nos dias 06 e 07.12.2022, realizar a segurança e o transporte dos servidores que irão apurar denúncia de Obra de Recapeamento na Rodovia AM 254, no município de Autazes/AM;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 928/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor Despacho n.º 6560/2022/SEGER, datado de 05.12.2022, constante do Processo SEI n.º 012561/2022;





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.74

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o militar **PM SGT MOACIR CARMO DOS SANTOS**, matrícula n.º 0035505A, para no período de 01 a 07.12.2022, realizar a segurança e o transporte dos servidores que irão dar continuidade da Auditoria Operacional para Avaliar a Governança na Gestão e Fiscalização dos Contratos de Fornecimento de Alimentação para as Unidades Prisionais, nos Municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara/AM;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI Nº 258/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6705/2022/SEGER, datado de 09.12.2022, constante no Processo n.º 015665/2022;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos adote as providências necessárias, nos termos da legislação vigente, para a participação do Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 0006122A, na posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, no dia 14.12.2022, em Brasília/DF;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.





Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16403/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1176/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16266/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CARAUARI/AM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1905/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16404/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1632/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.76

PROCESSO Nº 16385/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1341/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16406/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1283/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16424/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 982/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16407/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 510/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16465/2022– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO EM DESFAVOR DO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002973-1.

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.77

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de Dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16576/2022– REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. JOÃO GUILHERME MORAES DA SILVA EM FACE DE POSSÍVEL ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO E ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, COM REMUNERAÇÃO EM DUPLICIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 15 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16425/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR E SANAR POSSÍVEL MÁ-GESTÃO, ILICITUDE E OMISSÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, POR APARENTE FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA DOTAR DE SISTEMA DE INTEGRIDADE & COMPLIANCE O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 1581/2022-GP





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Exmo. Prefeito do Município de Humaitá, Senhor José Sidinei Lobo do Nascimento, por aparente falta de providências para dotar de sistema de integridade e *compliance* o serviço de Controle Interno da Administração Municipal.

2) O Ministério Público ora representante apurou preliminarmente a inexistência de ato regulamentar e de providências concretas a cargo da autoridade representada, indispensáveis para prover a Administração Municipal de programas de integridade e sistema de *compliance*, enquanto instrumentos fundamentais de Controle Interno, voltados à prevenção de irregularidades.

3) Por esse motivo, este Parquet expediu a Recomendação n. 036/2022 – MPC 7.^a Procuradoria (anexa - ver processo sei 13087/2022). Contudo, até hoje a autoridade representada não respondeu a recomendação nem se dignou a suprir a lacuna identificada.

4) Tais instrumentos são consagrados pela Ciência da Administração como autêntico pressuposto de eficiência administrativa, vez que são os únicos aplicáveis para a gestão de riscos, que intenta evitar atos ilícitos, de corrupção, ilegítimos, ímprobos, nocivos ao meio ambiente, antieconômicos e lesivos na Administração Pública, razão pela qual se incorporaram ao núcleo do comando do princípio constitucional da Eficiência Administrativa (artigo 37), que é norma autoaplicável, para exigência de medidas de prevenção e de mitigação de risco das ocorrências.

5) Em sede de cautelar, requer o efeito de fixar prazo curto ao Senhor Prefeito, para que comprove ao TCE/AM a expedição de decreto regulamentar, que oriente providências para implantar setorialmente na Administração direta e indireta municipais, programas e sistemas de integridade e *compliance* administrativos, com o fim de prevenir e mitigar os riscos de ocorrências de atos de corrupção e ofensivos aos princípios constitucionais da Administração Pública e fomentar a cultura de ética e probidade administrativas e *compliance* socioambiental.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.79

prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
13 de Dezembro de 2022.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO: 14074/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, E SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARI.

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N. 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N. 6.975, LÍVIA ROCHA BRITO, OAB/AM N. 6.474, CAMILA PONTES TORRES, OAB/AM N. 12.280, IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM N. 10.428, E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM N. 6.897.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, EM FACE DO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022-CPL/COARI-AM, DECORRENTE DE ATUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA NA CONDIÇÃO DE RELATOR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE COARI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar proposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Keitton Wylysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.81

Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 040/2022-CPL/COARI-AM, decorrente de atuação, de ofício, do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022.

Na primeira oportunidade em que me manifestei sobre esta matéria, ao identificar a ausência de publicação, em sítio eletrônico, da íntegra do edital do Pregão Presencial n. 40//2022-CPL, decidi impor medida cautelar para suspensão da licitação mencionada, na fase em que se encontrava, com supedâneo no art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil.

Assim, emiti os Ofícios n.s. 011 e 012/2022-GCFABIAN com a imposição de medida cautelar, os quais foram encaminhados aos Senhores Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município, assim como devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2847, do dia 20 de julho de 2022, pg. 34/41 (vide fls. 11/29).

Posteriormente, tendo a SECEX assumido o polo ativo da presente Representação, com a subsequente admissão pela Presidência desta Casa, os autos retornam a este Relator das Contas de Coari, exercícios 2022/2023, com o pedido de reconsideração acerca da medida liminar imposta, apresentado pelo Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari (fls. 68/90).

Ademais, foram encaminhados ao meu Gabinete os documentos isolados nºs 144249.27072022.0 e 147768.05082022.0, juntados às fls. 127/151, que se tratam de manifestações, em face do Ofício n. 012/2022-GCFABIAN, subscritas pelo Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município.

Nesse diapasão, cumpre considerar a previsão de Revisão da Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n. 204/2020, *in verbis*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.82

*medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :
(omissis)*

§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.** (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Fulcrado nisto, passo à análise do aludido pedido de reconsideração.

O Senhor Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, e o Senhor José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município, encaminharam capturas de telas do certame objeto de análise nestes autos, com vistas a demonstrar a devida publicação do correlato instrumento convocatório, razão pela qual solicitam a revogação da medida cautelar.

Acrescentam seus entendimentos de que não houve ilegalidade, porquanto a ausência de publicação do edital do certame no Portal da Transparência do Município não ocasiona quaisquer prejuízos à competitividade, tendo em vista que a administração municipal garantiu o acesso às informações pertinentes ao Pregão Presencial a todos os interessados, por meio do aviso de licitação publicado, além de ter disponibilizado o edital aos interessados que solicitaram para retirada presencial, na sala da Comissão de Licitação, ou encaminhando via e-mail, realizando a entrega a todos os interessados.

Da detida análise dos argumentos supra consignados, verifico que assiste razão parcial aos interessados. Explico.

No aviso do certame em comento, havia a informação de que o edital seria publicado no Portal da Transparência de Coari, em até 72 (setenta e duas) horas. Notadamente, ao consignar tal compromisso em seu aviso, a própria Administração Municipal reconheceu a importância da publicação do edital no Portal de Transparência para garantia do acesso à informação e da competitividade, no entanto, até o momento da imposição da cautelar em tela, não havia adimplido com tal múnus.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.83

Com efeito, não se pode olvidar que, conquanto ainda não tivesse sido publicado o edital no Portal da Transparência, o aviso de licitação já constava nele divulgado, sendo um indicativo de que a publicação do Edital em si, já poderia ter sido realizada, conforme comunicado pela própria Administração.

Desta feita, vislumbrou-se o descumprimento do disposto no art. 6º, Inciso I, art. 7º, Inciso VI, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, bem como a incursão na conduta vedada no art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Feitas tais considerações, verifico que o Senhor Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, e o Senhor José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município, providenciaram a publicação do edital e anexos relativos ao Pregão Presencial n. 40/2022-CPL, conforme captura tela extraída diretamente do Portal de Transparência do Município de Coari¹:



Processo Nº: 1600/2022



ANO	MODALIDADE	NUMERO	DATA SESSÃO	ORGÃO
2022	Pregão Presencial	40/2022	29/06/2022	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

SITUAÇÃO
Encerrada

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Publicações

Aviso de Licitação	aviso_de_licitacao_pp_40.pdf	
Edital	edital_pp_40_2022.pdf	
Homologação	despacho_de_homologacao_40_2022.pdf	
Ata de Registro de Preços	ata_de_registro_de_precos_35_2022.pdf	

¹Disponível em: [Portal da Transparência de Coari](#)





Como se vê, restou demonstrada a correção da falha que fundamentou a medida cautelar outrora imposta, razão pela qual entendo ser **prudente a sua revogação**, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei n. 2.423/1996.

Lado outro, importa ressaltar que a revogação da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas a consequente análise meritória, para a devida avaliação da responsabilidade dos gestores, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Desta forma, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **REVOGO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, imposta por meio dos Ofícios n.s. 011 e 012/2022-GCFABIAN, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2847, do dia 20 de julho de 2022, pg. 34/41, que **SUSPENDEU** o Processo Licitatório deflagrado por meio de Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial n. 40/2022-CPL;
- 2) **DETERMINO à GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2423/1996;
 - b) **Cientifique** acerca da presente decisão o Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, dirigindo-se aos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM nº 4.331) e Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM nº 6.975), e o Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município de Coari;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas apresentadas, manifestem-se quanto ao mérito da presente demanda - caso o processo permita a formulação imediata desta -, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.85

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15547/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

ADVOGADO(A): DIEGO SANTELLI UEDA – OAB/AM 15243, FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - OAB/AM 14207, FREDERICO MARTINS FURUKAWA – OAB/AM 14220, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N. 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N. 6.975, LÍVIA ROCHA BRITO, OAB/AM N. 6.474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, OAB/AM N. 12.438, IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM N. 10.428, E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM N. 6.897.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO N° 57/2022.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.86

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.765.197/0001-00, contra a Prefeitura Municipal de Coari e seu Prefeito, Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, em face de irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 57/2022-CPL.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva manifestou-se por meio do Despacho n. 1367/2022-GP, fls. 23/26, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Coari, biênio 2022/2023, ocasião em que, ao identificar a ausência de publicação, em sítio eletrônico, da íntegra do edital e dos anexos do Pregão Presencial nº 57/2022-CPL, decidi conceder a medida cautelar para suspensão da licitação mencionada, na fase em que se encontrava, com supedâneo no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2423/1996.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2905, do dia 07 de outubro de 2022, pg. 31/38.

Após a devida cientificação, houve a apresentação de resposta pelo Representado, o Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, fls. 71/174, ocasião em que o notificado solicitou a reconsideração da cautelar anteriormente concedida.

Ademais, ingressou em meu Gabinete a Manifestação de Ouvidoria nº 382/2022, por meio da qual a empresa Ortiz e Silva Advogados e Consultores Associados também denunciou a não disponibilização do edital do Pregão Presencial nº 57/2022 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Coari, além do não fornecimento do referido instrumento via e-mail, apesar de inúmeras solicitações da empresa. Tal documentação foi juntada aos presentes autos pela identidade de objeto, visto seu teor poder contribuir para a instrução dos presentes autos.

Feitas tais considerações, passo à análise do pedido de reconsideração de medida cautelar.





A *priori*, cumpre considerar a previsão de Revisão da Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n. 204/2020, *in verbis*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :
(omissis)

§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Nesse diapasão, avaliando o caso posto, verifico que o Senhor Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, encaminhou captura de tela do certame objeto de análise nestes autos, com vistas a demonstrar a devida publicação do correlato instrumento convocatório, razão pela qual solicita a revogação da medida cautelar.

Acrescenta seu entendimento de que não houve ilegalidade, porquanto a ausência de publicação do edital do certame no Portal da Transparência do Município não ocasiona quaisquer prejuízos à competitividade, tendo em vista que a administração municipal garantiu o acesso às informações pertinentes ao Pregão Presencial a todos os interessados, por meio do aviso de licitação publicado, além de ter disponibilizado os editais aos interessados que solicitaram para retirada presencial, na sala da Comissão de Licitação, ou encaminhando via e-mail, assim, realizando a entrega a todos os interessados.

Da detida análise dos argumentos supra consignados, verifico que assiste razão parcial aos interessados. Explico.





No aviso do certame em comento, havia a informação de que o edital seria publicado no Portal da Transparência de Coari, como visto na captura de tela abaixo colacionada²:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2022-CPL

Processo Administrativo: 4278/2022-SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, para realização de Mutirão de Cirurgias Eletivas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 23/09/2022 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 09 de setembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: CGNLN4WHV

Notadamente, ao consignar tal compromisso em seu aviso, a própria Administração Municipal reconheceu a importância da publicação do edital no Portal de Transparência para garantia do acesso à informação e da competitividade, no entanto, até o momento da imposição da cautelar em tela, não havia adimplido com tal múnus.

Com efeito, não se pode olvidar que, conquanto ainda não tivesse sido publicado o edital no Portal da Transparência, o aviso de licitação já constava nele divulgado, sendo um indicativo de que a publicação do Edital em si, já poderia ter sido realizada, conforme comunicado pela própria Administração.

² Disponível em: [Portal da Transparência de Coari](#)






Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.89

Desta feita, vislumbrou-se o descumprimento do disposto no art. 6º, Inciso I, art. 7º, Inciso VI, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, bem como a incursão na conduta vedada no art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993.








No entanto, verifico que o Senhor Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, providenciou a publicação do edital e anexos relativos ao Pregão Presencial nº 57/2022-CPL, conforme captura tela extraída diretamente do Portal de Transparência do Município de Coari³:

 Processo Nº: 4278/2022 ×

ANO	MODALIDADE	NUMERO	DATA SESSÃO	ORGÃO	SITUAÇÃO
2022	Pregão Presencial	57/2022	21/12/2022	Secretaria Municipal de Saúde	Aberta

OBJETO
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, para realização de Mutirão de Cirurgias Eletivas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicações

Aviso de Licitação	aviso_de_licitacao_57_2022_servicos_medicos_especializados.pdf	
Edital	edital_pp_57_2022_mutirao_de_cirurgias_eletivas.pdf	
Aviso de Suspensão de Licitação	aviso_de_suspensao_de_licitacao_57_2022.pdf	
Aviso de Restabelecimento de Licitação	aviso_de_restabelecimento_de_licitacao_57_200.pdf	
Edital	edital_pp_57_2022_mutirao_de_cirurgias_eletivas_restabelecimento.pdf	
Aviso de Suspensão de Licitação	aviso_de_suspensao_de_licitacao_57_2022.pdf	
Aviso de Restabelecimento de Licitação	aviso_de_restabelecimento_de_licitacao_57_2022_2.pdf	

Como se vê, restou demonstrada a correção da falha que fundamentou a medida cautelar outrora imposta, razão pela qual entendo ser **prudente a sua revogação**, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei n. 2.423/1996.

³Disponível em: [Portal da Transparência de Coari](#)





Lado outro, importa ressaltar que a revogação da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas a consequente análise meritória, para a devida avaliação da responsabilidade do gestor, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Desta forma, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **REVOGO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, concedida na Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 2905, do dia 07 de outubro de 2022, pg. 31/38, que **SUSPENDEU** o Processo Licitatório deflagrado por meio de Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 57/2022-CPL;
- 2) **DETERMINO** à **GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996;
 - b) **Cientifique** acerca da presente decisão o **Representado, Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, dirigindo-se aos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM nº 4.331) e Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM nº 6.975), e a **Representante, empresa FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, dirigindo-se aos advogados Diego Santelli Ueda (OAB/AM nº 15.243), Francisco Batista de Almeida (OAB/AM nº 14.207) e Frederico Martins Furukawa (OAB/AM nº 14.220);
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas apresentadas, manifestem-se quanto ao mérito da presente demanda - caso o processo permita a formulação imediata desta -, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.91

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - PSE/2022 EDITAL Nº 02/2022-ECP/TCE/AM RESULTADO DOS RECURSOS

Considerando a previsão existente no subitem 5.4 do Edital nº 02/2022-ECP/TCE/AM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DOE/TCE/AM em 04/11/2022, a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS vem divulgar o **Resultado dos Recursos** interpostos em face do Resultado Preliminar, publicado no DOE/TCE/AM de 07/12/2022.

Os candidatos que interpuseram recurso poderão ter acesso ao resultado da análise por meio de seu cadastro no endereço eletrônico <https://processoseletivo.tce.am.gov.br/>.

RECURSO PROVIDO			
Inscrição	Candidato	Nota Final (Resultado Preliminar)	Nota Final (Corrigida)
1202996202 2	Ruan Santos Magno	13.00	13.79

RECURSO NÃO PROVIDO	
Inscrição	Candidato
12000892022	Alan Bonfim Barros
12032892022	Alcilene Souza Soares
5025902022	Benjamin Clark Roque Cruz





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.92

5000492022

Eloane Lima de Almeida

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
do Estado do Amazonas

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o senhor Ismael da Costa Silva** – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da FERF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 160/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11932/2022 que trata da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Regularização Fundiária (FERF), sob a responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, exercício 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Dezembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Astrid Ferreira da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 101/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 10828/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO a ANALU CONSTRUTORA EIRELI - ME**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 153/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 13.089/2017**, que trata da Representação para Apurar Possível Ilegalidade na Execução da Obras da Comunidade São Pedro, Comunidade Santo Antônio ambas do Lago Grande, Comunidade Jesus Me Deu, Comunidade Nossa Senhora de Fátima-Canarana

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Outubro de 2022.





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.94


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 288/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 11.792/2021**, que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Unidade Executora de Projetos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2022-DICAMI

Processo nº 11.853/2021. Representação originada do Ofício N.º 1890/2021/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para apurações de supostas irregularidades relacionadas ao uso de Repasses do FUNDEB para o pagamento de salários no Município de Parintins (processo originário Sei Nº 001082/2021). **Parte:** Prefeitura Municipal de Parintins. **Prazo:** 30 dias.
RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARINTINS - SINPTAMPIN**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, para que se manifeste quanto à defesa apresentada pelo Representado, bem como quanto às manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar





Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.95

o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022-DICAMI

Processo nº 13.768/2016. Denúncia realizada pela Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Deputada Estadual contra a Prefeitura Municipal de Amaturá, com o fito de apurar possíveis irregularidades na aquisição de combustível pela P.M. de Amaturá.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a Empresa **O.G. COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 418/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.96

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.97



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de dezembro de 2022

Edição nº 2949 Pag.98



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

